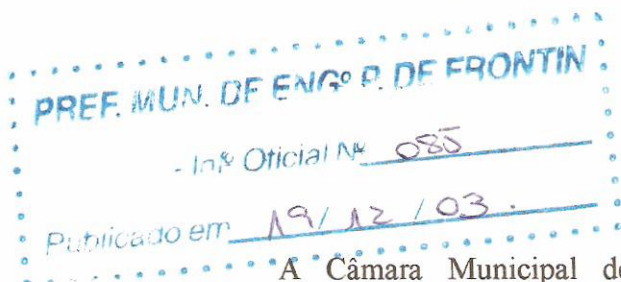




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n.º 688/2003.



“ Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos do idoso, definidos no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

I – Atender o idoso e velar pelo cumprimento das disposições desta Lei;

II – Fiscalizar as entidades não-governamentais que desenvolvem programas em benefício do idoso e aplicar as medidas disciplinares previstas em lei.

III – Atender e aconselhar os familiares do idoso, aplicando as medidas disciplinares previstas em lei;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do idoso;

VI – Expedir notificações;

VII – Requisitar gratuitamente certidões de nascimento e de óbito de idoso quando necessário;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



VIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso;

IX – Representar, em nome da pessoa da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 230 da Constituição Federal ou do Estatuto do Idoso.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um Órgão permanente, paritário, deliberativo composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e organização representativa da sociedade civil ligados à área.

Parágrafo 1º - O Conselho terá a seguinte composição:

- a) 1 Representante do Governo Municipal;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) 1 Representante da Câmara Municipal;
- d) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 2 Representantes de Grupos Organizados da 3ª Idade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou vínculo empregatício.

Parágrafo 6º - O Presidente será escolhido por votação aberta de todos os seus componentes.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material da Prefeitura Municipal e das instituições que o integram.

Artigo 6º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação da presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de dezembro de 2003.

Cel. PM. Juvandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.